

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, FLÁVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES, CPF 335.451.464-49, E DE OUTRO LADO, SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.227.229/0001-55, COM SEDE À RUA GUILHERME GROVERMANN, 480, BAIRRO RONDONIA, EM NOVO HAMBURGO, RS, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ILDO LEVINSKI, CPF 455.364.060-00.

CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 01/02/2011 e 31/01/2013, garantindo-se a revisão de suas cláusulas de natureza econômica em 1º de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a data-base em 1º de fevereiro de cada ano, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho que venha a suceder o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da SINOS que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 01/02/2011 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS:

A partir de 01/02/2011 consoante estabelecido na tabela salarial, onde já se encontra implementado o reajuste salarial médio de 7%, incidente sobre os salários devidos em fevereiro/2011, inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de fevereiro de 2012 a SINOS, readequará a Tabela Salarial em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS DE TRABALHO:

Os cargos de COZINHEIRA(O), AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS farão jus adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo.

Ainda reconhecem como periculosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A SINOS pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 1% (um por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado beneficiário para cada ano de serviço completo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vantagem será devida a partir do dia primeiro do mês seguinte

ao que o empregado completar 01(um) ano efetivo de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO: Entende-se como “renumeração mensal” aquela que servir de base de incidência para os depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), limitada, sempre, ao valor máximo para incidências da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATOS EXTINTOS:

Os trabalhadores cujo contrato de trabalho foi extinto após a data-base, considerando para tanto inclusive o cômputo do aviso prévio, receberão as diferenças salariais e os benefícios ora previstos através de rescisão complementar no prazo de 10 dias contados da data da celebração do presente acordo.

CLÁUSULA SETÍMA - PAGAMENTO SALARIAL:

A SINOS pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO:

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da SINOS, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

CLÁUSULA NONA – CONTRACHEQUE:

A SINOS fornecerá mensalmente a seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO:

A SINOS fornecerá alimentação a todos os trabalhadores, no local da sede, como nos locais das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será fornecida alimentação completa na sede local das obras com café, almoço e jantar aos trabalhadores. Primando sempre pela qualidade das refeições.

PARAGRAFO SEGUNDO: Seja no local da prestação do serviço ou no deslocamento que o empregado fizer a serviço da SINOS não disponibilizando refeitório conveniente, será utilizado restaurante, lanchonete e similares para fornecimento de alimentação, sem ônus ao trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será descontado mensalmente o valor fixo de R\$ 2,00 (Dois Reais), a título de participação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS:

A data do início do gozo de férias será comunicada pela SINOS ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a SINOS conceder férias coletivas no fim do ano, a

metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE:

A empresa arcará mensalmente com a metade dos custos do Plano de Saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, para cada empregado que solicitar o plano. O restante eventualmente existente, inclusive a parcela relativa aos dependentes, será pago pelo empregado, mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SINOS fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO DAS MENSALIDADES E REPASSE DO CUSTEIO:

O SINTTEL/RS informará mensalmente à SINOS a lista dos empregados que aderiram ao plano de saúde e os respectivos valores a serem descontados dos salários, devendo a empresa proceder ao desconto dos valores devidos nos salários daquele mês, repassando os valores descontados e a complementação a seu encargo até o dia 10 de cada mês ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-FARMÁCIA:

A SINOS a partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho ressarcirá aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R\$ 300,00 (trezentos reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, observado o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inseridos no caput da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade da empresa e concordância do empregado, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até duas horas diárias, com pagamento do adicional de Horas Extras no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - HORAS EXTRAS:

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal (domingo) e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTERNA:

Fica convencionado que os empregados que trabalham no serviço externo incompatível com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de jornada de trabalho, conforme Art. 62 da CLT, observando-se a carga horária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO REGISTRO DO INTERVALO:

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões-ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a SINOS aos trabalhadores o repouso do intervalo mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas, em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro da cláusula 16ª.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO:

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada à hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a SINOS não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROJETO ALCOOL X DROGAS:

Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a SINOS, para desenvolver o

Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE:

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.313/91, a SINOS enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidentes de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME:

A SINOS fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas ou cuturno, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para SINOS, sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EPI:

A SINOS fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, mediante recibo onde elencara todos os equipamentos entregues ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho, com supervisão da empresa e aplicação de advertência para o descumprimento do uso para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do

equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AO SESI:

A SINOS concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

Em caso de acidentes a SINOS comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a SINOS fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CAT:

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL/RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CAPA:

Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS:

Caberá à SINOS os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, e demissionais na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

CAPÍTULO V - DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

A SINOS assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, da CRFB/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS:

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitada a concessão destes benefícios a 1 (um) empregado da SINOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO:

A SINOS liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de

Porto Alegre e região metropolitana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS:

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS:

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SINOS permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL/RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da SINOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO:

A SINOS fica obrigada a submeter às rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS. As homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a SINOS cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a SINOS comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES:

A SINOS agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Fica a SINOS obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CTPS:

Fica a SINOS obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA:

A SINOS proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SINOS manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE:

Fica a SINOS obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS:

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS COM VIAGEM:

A SINOS fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar, e bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa ou no valor pré estipulado em R\$ 50,00 por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SINOS antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam à serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO:

A SINOS fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

A SINOS fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

CAPÍTULO VII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO:

A empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CAPÍTULO VIII - DAS PRÁTICAS INTERNAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DO CELULAR:

A SINOS não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de utilização emergencial coincidente com o horário de trabalho do empregado, onde a empresa realizará o ressarcimento das despesas de

utilização do telefone.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa fará constar na ficha de registro do empregado, aos funcionários que receberem aparelho e chip a entrega dos mesmos. As contas a serão pagas integralmente pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS INTERNAS:

Os procedimentos administrativos e operacionais da SINOS que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SINOS manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sinos possui frota própria para desenvolvimento dos serviços, quando eventualmente necessitar de veículo extra promoverá a locação de veículo através de contrato escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ALOJAMENTO DE EMPREGADOS:

Quando a prestação de serviços exigirem o alojamento dos empregados, a SINOS o disponibilizará em local urbanizado, em condições higiênicas e de infra-estrutura adequadas a sua utilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12 do ano em curso. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão direito a antecipação ora prevista.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INFORMATIVOS DO SINDICATO:

A SINOS permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO:

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da SINOS cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA:

A SINOS garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS:

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA:

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do

contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes e mensalidade sindical, a SINOS pagará aos trabalhadores uma multa no percentual 1% sobre o valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa, acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 21/02/2011.

FLAVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES
CPF 335.451.464-49
SINTTEL/RS
LTDA

ILDO LEVINSKI
CPF 455.364.060-00
SINOS TELECOM. E ELETRIC.

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Administrativo :

CARGO	SALARIO	ADICIONAL
Gerente Financeiro	R\$ 2.300,00	--
Auxiliar Financeiro	R\$ 1.300,00	--
Auxiliar Administrativo - I	R\$ 700,00	--
Auxiliar Administrativo - II	R\$ 850,00	--
Auxiliar Administrativo - III	R\$ 1.000,00	--
Assistente Administrativo - I	R\$ 1.100,00	--
Assistente Administrativo - II	R\$ 1.500,00	--
Assistente Administrativo - III	R\$ 1.800,00	--
Contador	R\$ 2.810,00	--
Técnico Contabil - I	R\$ 800,00	--
Técnico Contabil - II	R\$ 1.100,00	--
Engenheiro Civil	R\$ 2.180,00	--
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 950,00	--

Almoxarife	R\$ 1.400,00	
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 700,00	--
Vigia	R\$ 930,00	20% insalubridade s/ salário mínimo

Projetos :

CARGO	SALARIO	ADICIONAL
Projetista – I	R\$ 1.080,00	30% periculosidade s/ salário base
Projetista – II	R\$ 1.385,00	30% periculosidade s/ salário base
Cadista – I	R\$ 750,00	--
Cadista – II	R\$ 1.000,00	--
Cadista – III	R\$ 1.100,00	--

Rede Externa :

CARGO	SALARIO	ADICIONAL
Coordenador – I	R\$ 1.885,00	30% periculosidade s/ salário base
Coordenador – II	R\$ 2.080,00	30% periculosidade s/ salário base
Fiscal – I	R\$ 1.580,00	30% periculosidade s/ salário base
Fiscal – II	R\$ 1.730,00	30% periculosidade s/ salário base
Fiscal – III	R\$ 1.970,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico de Rede – I	R\$ 1.460,00	30% periculosidade s/ salário base
Encarregado – I	R\$ 1.155,00	30% periculosidade s/ salário base
Encarregado – II	R\$ 1.230,00	30% periculosidade s/ salário base
Montador – I	R\$ 925,00	30% periculosidade s/ salário base
Montador – II	R\$ 1.000,00	30% periculosidade s/ salário base
Montador – III	R\$ 1.115,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar de Montador – I	R\$ 770,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar de Montador – II	R\$ 885,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar de Montador – III	R\$ 925,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico Linha de Dados – I	R\$ 923,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico Linha de Dados – II	R\$ 1.080,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico Linha de Dados – III	R\$ 1.210,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico Fibra Óptica – I	R\$ 1.090,00	30% periculosidade s/ salário base
Técnico Fibra Óptica – II	R\$ 1.175,00	30% periculosidade s/ salário base

		base
Técnico Fibra Óptica – III	R\$ 1.360,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar Técnico Fibra Óptica – I	R\$ 720,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar Técnico Fibra Óptica – II	R\$ 885,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar Técnico Fibra Óptica – III	R\$ 1.040,00	30% periculosidade s/ salário base
Instalador – I	R\$ 905,00	30% periculosidade s/ salário base
Cabista – I	R\$ 900,00	30% periculosidade s/ salário base
Cabista – II	R\$ 1.200,00	30% periculosidade s/ salário base
Cabista – III	R\$ 1.450,00	30% periculosidade s/ salário base
Auxiliar de Cabista – I	R\$ 620,00	30% periculosidade s/ salário base
Motorista – I	R\$ 925,00	30% periculosidade s/ salário base
Motorista – II	R\$ 1.000,00	30% periculosidade s/ salário base
Motorista – III	R\$ 1.080,00	30% periculosidade s/ salário base

Construção Civil :

CARGO	SALARIO	ADICIONAL
Pedreiro – I	R\$ 991,00	30% periculosidade s/ salário base
Pedreiro – II	R\$ 1.200,00	30% periculosidade s/ salário base
Servente de Pedreiro – I	R\$ 600,00	30% periculosidade s/ salário base
Pintor	R\$ 1.075,00	30% periculosidade s/ salário base
Operador de Retro	R\$ 1.075,00	30% periculosidade s/ salário base

Cozinha :

CARGO	SALARIO	ADICIONAL
Cozinheira	R\$ 860,00	20% insalubridade s/ salário mínimo
Auxiliar de Cozinha	R\$ 600,00	20% insalubridade s/ salário mínimo